



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ceca

CONTRATO Nº. 015/2010-MP/PA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A  
EMPRESA J. F. O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE  
INFORMÁTICA LTDA – EPP.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e Carteira de identificação nº 060 MP/PA residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **J. F. O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, portadora do CGC/MF nº 04.615.649/0001-78, estabelecida à Rua Presidente Pernambuco, 415 - Batista Campos, CEP: 66015-200, nesta cidade, representada pelo Sr. **FÁBIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF/MF nº 681.090.242-00 e do RG nº 3149402-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2010-MP/PA**, por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº 1486/2009 (Protocolo nº 4688/2009)** e fundamentado na Lei nº 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e Decreto nº 1070/94, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a aplicação subsidiária das normas de direito público e privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MÓDULO CADASTRADOR DE DIGITAIS E DE CATRACAS PARA CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO PROGRAMAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTE, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO DE GARANTIA**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO**

3.1. Os bens deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues no **Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Assessoria Militar**, sito à Rua João Diogo, nº 100 – Cidade Velha – Belém/PA no horário das 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira; correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3. O recebimento do objeto pela **FISCALIZAÇÃO** se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos equipamentos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até **10 (dez) dias** a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação dos equipamentos entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os equipamentos serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

3.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Contrato, deve(m), a Contratada submeter os fatos, por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** do Ministério Público, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

3.5. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto ou do serviço no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada a proceder à substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, sendo-lhe, ainda, concedido 3 (três) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

3.6. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

3.7. A emissão do atestado de recebimento definitivo do objeto será emitida pela Assessoria Militar.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer **Garantia de Fábrica de 01 (um) ano** contra defeitos nos equipamentos instalados, inclusive a reposição de peças e mão-de-obra, assim como suporte técnico via telefone, e-mail ou fax pelo mesmo prazo, a partir do recebimento definitivo da instalação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 36.477,15 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e quinze centavos)** conforme o disposto na proposta da Contratada.

4.1.1. DUAS CATRACAS PD 300 COM 01 LEITOR BIOMETRICO E 02 LEITORES DE BARRAS:  
VALOR UNITÁRIO R\$9.410,70 E TOTAL R\$18.821,40;

4.1.2. UMA CATRACA PD 300 COM 02 LEITORES DE PROXIMIDADE E COFRE COLETOR:  
VALOR UNITÁRIO/TOTAL R\$ 9.667,20;

4.1.3. UM CADASTRADOR DE DIGITAIS: VALOR UNITÁRIO/TOTAL R\$ 3.096,05;

4.1.4. TRÊS LICENÇAS RONDA: VALOR UNITÁRIO R\$ 1.092,50 E TOTAL R\$3.277,50;

4.1.5. VINTE HORAS DE ATIVAÇÃO/IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO VALOR UNITÁRIO R\$ 80,75 E TOTAL R\$1.615,00.

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco HSBC, Agência nº 1542, Conta-corrente nº 117952-8**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela **unidade requisitante**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

- Atividade: 12101.03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
- Elementos de Despesa 4490.52 – Equipamento e Material Permanente
- Elementos de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)
- Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1. O **Contratado** deverá prestar garantia de execução do contrato, dentre umas das modalidades prevista no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$1.823,85** (um mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes a 5%, (cinco por cento) do valor global do contrato.

7.1.1. O **Contratante** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do **Contratado** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.1.2. O **Contratado** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo **Contratante**.

7.1.3. A garantia prestada será retirada definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do **Contratado**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.1.4. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao **Contratante**.

7.1.5. Em se tratando de modalidade fiança bancaria, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

### CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1. A CONTRATADA realizará as manutenções corretivas e preventivas, ficando obrigada a manter os equipamentos em condições de funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos:

8.1.1. A **manutenção preventiva** será realizada **mensalmente** e tem por objetivo conservar os equipamentos em condições de operação, isto incluindo ajustes as especificações, lubrificação e limpeza interna, quando necessário, bem como a substituição de peças gasta pelo uso (incluindo o fornecimento de peças originais), reforma geral e parcial em qualquer das unidades, e ainda, a introdução de modificações de engenharia determinadas pelo desenvolvimento tecnológico.

8.1.2. A **manutenção corretiva** será realizada a **qualquer tempo** mediante chamado da Contratante, para corrigir falhas em qualquer unidade do equipamento, inclusive, as necessárias substituições de peças (incluindo o fornecimento de peças originais);

8.1.3. O prazo máximo de atendimento aos chamados será de 02 (duas) horas, a contar da notificação do defeito, respeitando o horário de funcionamento da Assessoria Militar (segunda a sexta, de 08:00 as 17:00h). O prazo máximo para conclusão do serviço: 24 (vinte e quatro) horas a contar da visita do técnico. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá comunicar por escrito a Contratante a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.2. A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas neste contrato, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.2. Entregar o objeto no prazo e local previstos no Contrato;
- 9.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 9.4. Entregar junto com os equipamentos os respectivos manuais e instruções sobre instalação, operação, manutenção e características técnicas;
- 9.5. A CONTRATADA realizará a ativação do sistema, envolvendo a ligação dos equipamentos de seu funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias** a partir do chamado;
- 9.6. Deverá executar os testes necessários para a verificação do funcionamento do sistema dos objetos fornecidos (hardware e software);
- 9.7. A CONTRATADA realizará treinamento no local, com pessoal responsável para operar o sistema;
- 9.8. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- 9.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público;
- 9.11. Utilizar profissionais devidamente habilitados e identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Ministério Público
- 9.12. Durante os serviços de manutenção, fazer com que os seus empregados observem as normas disciplinares do Ministério Público, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer equipamento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;
- 9.14. Comunicar à Administração do Ministério Público, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.
- 9.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público;
- 9.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 9.18. Nomear um responsável pelo acompanhamento e para contato direto com o pessoal designado pelo CONTRATANTE, para fiscalizar e acompanhar o desempenho da manutenção;
- 9.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 10.2. A CONTRATANTE se responsabilizará pela fixação da catraca pela colocação de eletrodutos para as redes de comunicação de dados de energia elétrica.
- 10.3. Deverá zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;
- 10.4. Permitir aos empregados da Contratada o acesso às dependências do Órgão, indicando e liberando os locais para o fornecimento do objeto e a execução dos serviços de manutenção;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

empregados da Contratada;

10.6. Impedir a execução da manutenção por pessoa estranha não ligada ao quadro de empregados da Contratada ou que por ela não tenha sido autorizada formalmente mediante Carta de Autorização;

10.7. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do uso inadequado por seus servidores ou terceiros, para os quais não tenha concorrido de qualquer modo a Contratada. Hipótese em que a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Ministério Público;

10.8. Devolver o objeto que durante a montagem apresentar defeito, e que por absoluta impossibilidade não puderem ser corrigidos;

10.9. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

#### 11.1. ADVERTÊNCIA

11.1.1. Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

#### 11.2. MULTA

11.2.1. Multa pelo atraso injustificado na **entrega do objeto** licitado, na seguinte conformidade:

11.2.1.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso;

11.2.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor pendente por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

11.2.2. Multa pelo descumprimento ao prazo máximo para **atendimento aos chamados**, na seguinte conformidade:

11.2.2.1. Atraso de até 02 (duas) horas, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento por hora de atraso;

11.2.2.2. Atraso superior a 02 (duas) horas, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento por hora de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após a 16ª hora de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.2.3. Multa pelo descumprimento ao prazo máximo para a **conclusão dos serviços de manutenção**, na seguinte conformidade:

11.2.3.1. Atraso de até 12 (doze) horas, multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor do equipamento por hora de atraso;

11.2.3.2. Atraso superior a 12 (doze) horas, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento por hora de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento); após a 16ª hora de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

11.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em **assinar o Contrato e/ou aceitar/retirar a Nota de Empenho** dentro do prazo estabelecido no **subitem 11.1.2 do Edital**, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, e nos demais casos de inexecução total das obrigações, garantida a prévia defesa, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

11.2.5 Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

11.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.7. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída. Caso o valor da multa seja superior ao crédito citado, será cobrada administrativamente pelo Contratante, ou ainda judicialmente.

### 11.3. SUSPENSÃO

11.3.1. Nos casos de inexecução total do objeto, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

### 11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. CONTRATANTE fiscalizará a execução do fornecimento dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

12.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e o motivo tenha sido aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2 O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

15.2.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Contratante;

15.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

  
6



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO

15.3: No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

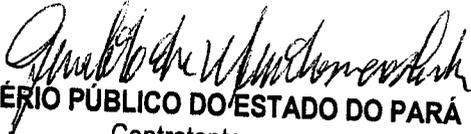
A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, 26 de março de 2010.

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
J.F.O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA – EPP  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1 - .....  
RG: .....

2 - .....  
RG: .....



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31635 de 30/03/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contrato

Número de Publicação: 86191

Contrato: 13/2010

Objeto: Aquisição de módulo cadastrador de digitais e de catracas para controle de acesso, incluindo programação, configuração, teste, ativação, treinamento e manutenção preventiva e corretiva pelo período de garantia.

Valor Total: 36.477,15

Data Assinatura: 26/03/2010

Vigência: 29/03/2010 a 28/05/2010

Pregão Presencial: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122012545340000	449052	0101000000	Estadual
03122012545340000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: J. F. O. COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Tv Pres Pernambuco, 415

CEP. 66015-200 - Belém/PA

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA